

CORREIO DE SERGIPE

QUEM LÊ SABE MAIS

Ano XXIII • Aracaju (SE)

FUNDADOR: JOÃO ALVES NETO, EM 21 DE JANEIRO DE 2001

Aracaju (SE), **TERÇA-FEIRA**, 05 de agosto de 2025

MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/ME Nº 03.847.413/0001-02
NIRE: 28300010412

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2025

1. Data, Hora e Local: Em 02 de abril de 2025, às 08:05 horas, na sede social da MULVI Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Gutemberg Chagas, nº 222, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-780.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia representativas da totalidade de seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Como convidados, estavam os Srs. Thiago Bahia Messias, Diretor Presidente, e Luiz Carlos Menezes de Santana, Diretor de Riscos, Finanças e Planejamento da Companhia.

3. Mesa: **Presidente:** Sr. Marco Antonio Queiroz; **Secretária:** Sra. Carolina da Silva Bezerra Beiral.

4. Ordem do Dia: Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Proposta de Reforma do Estatuto Social; (ii) Consolidar o Estatuto Social; (iii) Consignação da dispensa da realização de Reunião Prévias; e (iv) Autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na presente reunião.

5. Deliberações: Instalada a presente assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições.

5.1 Autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia Geral na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

5.2 Aprovar, por unanimidade de votos, a proposta de alteração dos seguintes dispositivos do Estatuto Social:

5.2.1 Alteração dos incisos I, II e III do art. 3º do Estatuto Social, para fins de ajustes redacionais, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:

I. Exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulação em vigor;

II. Exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

(...)

III. Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;

5.2.2 Inclusão do inciso XVI no art. 3º do Estatuto Social, em razão da necessidade de prestação dos serviços nele mencionados por parte da MULVI, possuindo o referido dispositivo a seguinte redação:

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:

(...)

XVI. Prestação de serviços de suporte, consultoria, assistência técnica à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações (TIC) e disponibilização de licenças.

5.2.3 Alteração do art. 8º do Estatuto Social, para fins de ajuste redacional, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria da capital votante presente à Assembleia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

5.2.4 Alteração do inciso III do art. 9º do Estatuto Social, para fins de ajuste redacional, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, na forma da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos para mandatos unificados de 3 (três) anos, admitida a reeleição em ambos os casos.

(...)

III. Ser residente no País, exceto no caso de membro do Conselho de Administração.

5.2.5 Alteração do inciso (ii) e do parágrafo oitavo, ambos do art. 12 do Estatuto Social, para fins de ajustes redacionais para padronização textual, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12: O Conselho de Administração se reunirá (i) ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre, e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário ou aconselhável, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, que deverá ser feita através de notificação escrita com antecedência mínima de 8 (oito) dias (prazo que poderá ser reduzido para 2 (dois) dias de antecedência no caso de matérias consideradas urgentes pelo Conselho de Administração), a qual poderá ser dispensada se todos os conselheiros comparecerem à reunião e em casos em que todos os conselheiros forem representados por seus suplentes, ou enviarem seus votos na maneira descrita no Parágrafo Terceiro abaixo. As notificações devem especificar o horário, data, local e ordem do dia da reunião e encaminhar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

(...)

Parágrafo oitavo: Ao Conselho de Administração caberá ainda acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria da Companhia, examinando, a qualquer tempo, documentos, livros e papéis da Companhia, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, incluindo Acordo(s) de Acionistas, contratos com partes relacionadas, programas de opção de aquisição de ações e de outros títulos conversíveis de emissão da Companhia.

5.2.6 Alteração do parágrafo quarto do art. 13 do Estatuto Social, para fins de ajuste redacional, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13: A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no País, a quem compete a execução das atribuições a si conferidas por lei, pelo Estatuto Social e pelo seu regimento interno, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, que permanecerão em seus respectivos cargos até serem destituídos e/ou substituídos pelo Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

(...)

Parágrafo quarto: Ressalvadas as competências regulamentares específicas para a prática ordinária de administração, todos os documentos que obrigam a Companhia ou exoneram terceiros de obrigações para com esta contraídas, serão firmados, em conjunto, por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

5.2.7 Alteração do art. 22 do Estatuto Social, para fins de ajuste redacional, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22: A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

5.3 Aprovar, por unanimidade de votos, a consolidação do Estatuto Social, cuja cópia segue em anexo, integrando esta ata como um todo.

5.4 Consignar que foi dispensada a realização de Reunião Prévias para a presente Assembleia, tendo em vista que as matérias constantes da Ordem do Dia encontram-se no rol das matérias que estão dispensadas das formalidades de Reunião Prévias, nos termos da Cláusula 2.1 do Acordo de Voto firmado entre os acionistas da Companhia em 05 de setembro de 2024 e arquivado na sede social da Companhia.

5.5 Autorizar, por unanimidade de votos, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para implementar o quanto deliberado na presente Assembleia Geral.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, após lida, foi aprovada e assinada pelos acionistas. **Assinaturas:** *Presidente da Mesa: Marco Antonio Queiroz e Secretária da Mesa: Carolina da Silva Bezerra Beiral. Acionistas: Banco do Estado de Sergipe S.A., p. Marco Antonio Queiroz e CASSE - Caixa de Assistência dos Empregados do Banese, p. Carolina da Silva Bezerra Beiral.* Registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 07.05.2025 sob nº 20250190885.

Aracaju/SE, 02 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO QUEIROZ

Presidente

CAROLINA DA SILVA BEZERRA BEIRAL

Secretária

MULVI Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ Nº: 03.847.413/0001-02

NIRE: 28200282054

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidado em 02 de abril de 2025)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º: MULVI Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelas disposições do presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, na Rua Gutemberg Chagas nº 222, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-780, podendo transferir, abrir ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:

I. Exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;

II. Exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;

c) gerir conta de pagamento;

d) emitir instrumento de pagamento pré-pago e instrumento de pagamento pós-pago;

e) executar remessa de fundos; e

f) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.

III. Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;

IV. Prestação de serviços de administração e de processamento de cartões de crédito, de débito e de outros meios de pagamentos, próprios e/ou de terceiros e serviços correlatos;

V. Prestação de serviços de credenciamento, que (i) habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; e (ii) participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento;

VI. Obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras para titulares de cartões de crédito e para estabelecimentos afiliados ao sistema de cartões de crédito emitidos pela Companhia;

VII. Concessão de aval e fiança às partes integrantes do negócio de cartões de crédito emitidos pela Companhia;

VIII. Prestação de serviços cadastrais, de levantamento, coleta, gestão e análise de crédito;

IX. Promoção de vendas, intermediação e assessoramento em negócios que possam ser desenvolvidos de forma relacionada ao objeto social;

X. Prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros e securitários (seguro saúde e previdência privada);

XI. Importação de bens exclusivamente para seus próprios ativos, sem finalidade de comércio;

XII. Prestação de serviços e de consultoria de processamento de dados e digitalização de documentos;

XIII. Outras atividades que incluam a intermediação de negócios com instituições financeiras;

XIV. Operação de Central de Tele Atendimento a clientes próprios ou de terceiros;

XV. Fornecimento, aluguel e prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes dos meios de pagamento;

XVI. Prestação de serviços de suporte, consultoria, assistência técnica à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações (TIC) e disponibilização de licenças.

Artigo 4º: A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 133.827.088,81 (cento e trinta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), dividido em 378.137 (trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias, e 292.726 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e seis), ações preferenciais com direito restrito de voto, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, mas terão direito a voto nas mesmas condições das ações ordinárias exclusivamente nas Reuniões Prévias previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, nos termos nele estabelecidos.

Parágrafo segundo: É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo terceiro: Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto: Observado o disposto no artigo 45, § 2º da Lei nº 6.404/76, o valor de reembolso a ser pago a qualquer acionista dissidente que exerça seu direito de retirada deverá ser baseado no valor do patrimônio líquido da Companhia indicado no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 6º: A Companhia poderá emitir ações preferenciais sem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para as ações preferenciais, sendo assegurada às ações preferenciais prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo único: As ações preferenciais participarão do rateio de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º: A Assembleia Geral dos acionistas da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, até os 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, em qualquer caso escolhido por maioria dos votos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

Parágrafo segundo: Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normas legais aplicáveis. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os acionistas.

Parágrafo terceiro: O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia da Assembleia Geral, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se aprovada pela unanimidade dos acionistas.

Artigo 8º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria da capital votante presente à Assembleia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo único: Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas no livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, na forma da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos para mandatos unificados de 3 (três) anos, admitida a reeleição em ambos os casos.

Parágrafo primeiro: Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de um termo de posse, no livro apropriado, até 30 (trinta) dias após a eleição, e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo segundo: As condições para o exercício dos cargos da administração observarão o quanto disposto na legislação pertinente emanada pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e outras exigências dispostas pela legislação e pela regulamentação em vigor. Não obstante, fixa-se como critérios objetivos:

I: Ter reputação ilibada e notório conhecimento;

II: Ter experiência profissional de, no mínimo, 10 (dez) anos na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela a qual forem indicados em função de direção superior, ou 4 (quatro) anos ocupando pelo menos cargo de direção ou de chefia do acionista Banese, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos;

III: Ser residente no País, exceto no caso de membro do Conselho de Administração;

IV: Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V: Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de administrador nas instituições de pagamento, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VI: Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII: Não estar declarado falido ou insolvente;

VIII: Não ter controlado ou administrado, nos 02 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

IX: Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes;

X: Não ser do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo, estendendo-se aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

XI: Não ocupar ou ter ocupado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, cargos em partidos políticos, campanhas eleitorais e não ter exercido cargo em organização sindical;

XII: Não ter firmado contrato de parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos da data da nomeação.

XIII: Não ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da própria empresa ou sociedade; e

XIV: Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei 12.846 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades da empresa.

Artigo 10º: O prazo de mandato dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva, a substituição se dará na forma da Lei e deste Estatuto Social, observada a regulamentação em vigor.

Parágrafo único: A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, sendo que, neste último caso, caberá ao Conselho de Administração decidir o modo pelo qual será distribuída.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º: O Conselho de Administração terá 4 (quatro) ou 6 (seis) membros efetivos, e poderá ter até igual número de suplentes, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, todos eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

Parágrafo primeiro: Cada membro do Conselho de Administração eleito deverá ser investido em seu respectivo cargo mediante a assinatura, dentro do prazo legal, de termo de posse lavrado em livro próprio, no qual deverá declarar que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo segundo: O Conselho de Administração terá um Presidente, que (i) presidirá as reuniões do Conselho de Administração e (ii) será eleito como Presidente do Conselho de Administração em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: No caso de impedimento temporário (ausência, férias, etc.) de qualquer conselheiro(a), ele(a) deverá ser substituído(a) por seu respectivo suplente.

Parágrafo quarto: No caso de impedimento permanente (morte, invalidez permanente, etc.) de qualquer conselheiro, uma Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de 10 (dez) dias para preencher o cargo vago, e seu substituto será a pessoa indicada pelos acionistas, que permanecerá no cargo até o término do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 12: O Conselho de Administração se reunirá (i) ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre, e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário ou aconselhável, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, que deverá ser feita através de notificação escrita com antecedência mínima de 8 (oito) dias (prazo que poderá ser reduzido para 2 (dois) dias de antecedência no caso de matérias consideradas urgentes pelo Conselho de Administração), a qual poderá ser dispensada se todos os conselheiros comparecerem à reunião e em casos em que todos os conselheiros forem representados por seus suplentes, ou enviarem seus votos na maneira descrita no Parágrafo Terceiro abaixo. As notificações devem especificar o horário, data, local e ordem do dia da reunião e encaminhar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo primeiro: O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho de Administração é de maioria dos seus membros, sempre incluindo o Presidente ou seu/sua suplente.

Parágrafo segundo: Será considerada regularmente instalada, independentemente de convocação, a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Terceiro do artigo 12 deste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia. Qualquer conselheiro poderá comparecer a uma reunião do Conselho de Administração por videoconferência ou por telefone, bem como votar por meio de carta ou e-mail enviado ao Presidente do Conselho de Administração. Os membros efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (a) ser representados na reunião por suplente indicado pelo mesmo acionista que tiver indicado o membro efetivo ausente ou por outro conselheiro de administração; ou (b) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou à Companhia antes da sua instalação, via carta registrada ou entregue em mãos ou via e-mail.

Parágrafo quarto: Cada Conselheiro terá direito a um voto nas reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração não poderá deliberar sobre qualquer matéria que não esteja incluída na ordem do dia de determinada reunião, exceto se todos os Conselheiros presentes na referida reunião acordarem, por unanimidade, de forma diferente.

Parágrafo quinto: Das deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se válidas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Parágrafo sexto: Além das atribuições previstas em Lei, neste Estatuto Social, no regimento interno do Conselho de Administração e no Acordo de Acionistas da Companhia, são também atribuições e deveres do Conselho de Administração:

- Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- Zelar para que a Diretoria Executiva esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- Cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Companhia;
- Sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Companhia;
- Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de carteiras operacionais;
- Aprovar e submeter aos Acionistas, propostas de pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;
- Submeter aos Acionistas, propostas objetivando aumento ou redução do capital social, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Companhia;
- Deliberar sobre associações, envolvendo a Companhia, inclusive participação em acordos de sócios/acionistas;
- Aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- Examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;
- Avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Companhia e deliberar sobre os casos omissos;
- Autorizar, quando considerar necessária, a representação da Companhia individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados.

Parágrafo sétimo: O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês consultivos para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo oitavo: Ao Conselho de Administração caberá ainda acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria da Companhia, examinando, a qualquer tempo, documentos, livros e papéis da Companhia, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, incluindo Acordo(s) de Acionistas, contratos com partes relacionadas, programas de opção de aquisição de ações e de outros títulos conversíveis de emissão da Companhia.

Parágrafo nono: Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados pelo exercício do cargo.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 13: A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no País, a quem compete o exercício das atribuições a si conferidas por lei, pelo Estatuto Social e pelo seu regimento interno, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, que permanecerão em seus respectivos cargos até serem destituídos e/ou substituídos pelo Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

Parágrafo primeiro: Na ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria (inclusive do Diretor Presidente), o Diretor Presidente designará aquele, dentre os Diretores, que acumulará, provisoriamente, as funções do ausente ou impedido; designando, inclusive, dentre os membros da Diretoria, aquele que lhe substituirá nas suas ausências ou impedimento.

Parágrafo segundo: A indicação, destituição ou substituição de qualquer Diretor só poderá ser efetuada em reunião do Conselho de Administração, instrumentalizada em atas que serão averbadas no registro competente.

Parágrafo terceiro: As procurações outorgadas pela Companhia nos termos do parágrafo quinto abaixo deverão conter expressamente os poderes conferidos, e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo quarto: Resalvadas as competências regulamentares específicas para a prática ordinária de administração, todos os documentos que obrigam a Companhia ou exoneram terceiros de obrigações para com esta contraídas, serão firmados, em conjunto, por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Parágrafo quinto: A Companhia poderá, ainda, ser representada, exclusivamente em atos relacionados com atividades operacionais, por qualquer membro da Diretoria ou por um procurador com poderes específicos, fora da sede, no país ou no exterior.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 14: A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente, nos casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, conforme a Lei nº 6.404/76, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo terceiro: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto: O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo quinto: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pelo exercício do cargo e a remuneração será fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos e, a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerá ao disposto em lei.

Parágrafo sexto: Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VI

OUVIDORIA

Artigo 15: Observada a regulamentação em vigor, o componente organizacional de ouvidoria da Companhia será o utilizado pelo conglomerado.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 16: O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 18: As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral, sendo que, do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social;
- Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item "a" deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, 15% (quinze por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- O saldo restante, se houver, será destinado para a formação de Reserva para Aumento de Capital, com a finalidade de garantir a capitalização da Companhia, ficando o saldo acumulado desta reserva limitado ao que for menor entre os seguintes valores: (i) oitenta por cento (80%) do Capital Social; e (ii) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse cem por cento (100%) do Capital Social da Companhia.

Parágrafo primeiro: A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da Reserva para Aumento de Capital acima referida.

Parágrafo segundo: Caso o caixa disponível não seja suficiente para pagamento dos dividendos em determinado exercício fiscal na forma prevista neste Capítulo, a parcela não paga de tais dividendos deverá ser alocada para a reserva de lucros a realizar e paga como dividendos aos acionistas tão logo a Companhia realize financeiramente tais lucros de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76.

Artigo 19: A Companhia poderá declarar, por meio de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o pagamento de juros sobre o capital próprio, e imputá-los ao dividendo obrigatório, conforme previsto na lei e regulação aplicáveis.

Artigo 20: A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base nos balanços levantados nesse período e observado o disposto na Lei nº 6.404/76, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados, bem como declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou reservas.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 21: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22: A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 23: Na hipótese de haver necessidade de submeter quaisquer pendências ou litígios entre os acionistas, Companhia e/ou administradores à apreciação do Poder Judiciário, será competente o Foro da Comarca de Aracaju – Estado de Sergipe.

Registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 07.05.2025 sob nº 20250195011.

MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 03.847.413/0001-02
NIRE: 28300010412

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** Em 24 de abril de 2025, às 08:03 horas, na sede social da MULVI Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Gutemberg Chagas, nº 222, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-780.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia representativas da totalidade de seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Como convidados, estavam os Srs. Thiago Bahia Messias, Diretor Presidente, e Luiz Carlos Menezes de Santana, Diretor de Riscos, Finanças e Planejamento da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Marco Antonio Queiroz; Secretária: Sra. Carolina da Silva Bezerra Beiral.

4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Tomar as Contas dos Administradores, Examinar, Discutir e Votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao Exercício de 2024; (ii) Analisar o Resultado do Exercício de 2024; (iii) Eleger mais 02 (dois) Membros para o Conselho de Administração da Companhia; (iv) Consignação da dispensa da realização de Reunião Prévia; e (v) Autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na presente reunião.

5. **Deliberações:** Instalada a presente assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições.

5.1 Autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia Geral na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

5.2 Aprovar, por unanimidade de votos, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas dos Relatórios da Administração e da Auditoria Independente, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, os quais foram publicados na íntegra, no prazo legal, no jornal "Correio de Sergipe" impresso e eletrônico, no dia 15 de abril de 2025, nas páginas A7 a A12.

5.3 Analisar o resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, em que registrou um prejuízo no valor de R\$ 4.775.701,61 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e um reais e sessenta e um centavos), ficando em prejuízo acumulado o valor de R\$ 34.987.447,54 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). O Patrimônio Líquido da Companhia ficou em R\$ 98.839.641,27 (noventa e oito milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), sem alteração no Capital Subscrito, sem constituição de reserva e com um valor de prejuízo acumulado de R\$ 34.987.447,54 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

5.4 Aprovar, pela unanimidade de votos, a eleição de mais 02 (dois) membros para o Conselho de Administração, passando este Conselho a ser composto por 06 (seis) membros, sendo, nesta oportunidade, indicados pelos Acionistas Banese e Casse, respectivamente, os seguintes nomes: (i) Sr. WESLEY TEIXEIRA CABRAL, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade RG nº 13XXXX SSP/SE e CPF sob o nº XXX.661.XXX-04, residente e domiciliado em Aracaju/SE; (ii) Sra. OLGA MARIA DOS SANTOS CARVALHAES, brasileira, solteira, tecnóloga em processos gerenciais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.XXX.4XX-5 SSP/SE e CPF sob o nº XXX.715.XXX-00, residente e domiciliada em Aracaju/SE. Todos os membros eleitos para o Conselho de Administração afirmaram estar cientes dos requisitos e impedimentos especificados na Resolução BCB nº 81/2021 e na Lei Federal 6.404/1976, e terão mandato complementar até que os novos eleitos sejam empossados na Assembleia Geral de 2026. Destacou-se que a investidura dos eleitos ficará condicionada à homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

5.5 Consignar que foi dispensada a realização de Reunião Prévia para a presente Assembleia, tendo em vista que as matérias constantes da Ordem do Dia encontram-se no rol das matérias que estão dispensadas das formalidades de Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 2.1 do Acordo de Voto firmado entre os acionistas da Companhia em 05 de setembro de 2024 e arquivado na sede social da Companhia.

5.6 Autorizar, por unanimidade de votos, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para implementar o quanto deliberado na presente Assembleia Geral.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, após lida, foi aprovada e assinada pelos acionistas. Assinaturas: Presidente da Mesa: Marco Antonio Queiroz e Secretária da Mesa: Carolina da Silva Bezerra Beiral. Acionistas: Banco do Estado de Sergipe S.A., p. Marco

Antonio Queiroz e CASSE - Caixa de Assistência dos Empregados do Banese, p. Carolina da Silva Bezerra Beiral. Registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 31.07.2025 sob nº 20250326990.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO QUEIROZ
Presidente

CAROLINA DA SILVA BEZERRA BEIRAL
Secretária

MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF Nº 03.847.413/0001-02
NIRE: 28300010412

TERMO DE POSSE

Por este instrumento e conforme eleição havida em Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2025, o Sr. WESLEY TEIXEIRA CABRAL, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade RG nº 13XXXX SSP/SE e CPF sob o nº XXX.661.XXX-04, residente e domiciliado em Aracaju/SE; e a Sra. OLGA MARIA DOS SANTOS CARVALHAES, brasileira, solteira, tecnóloga em processos gerenciais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.XXX.4XX-5 SSP/SE e CPF sob o nº XXX.715.XXX-00, residente e domiciliada em Aracaju/SE, tomam posse dos cargos de membros do Conselho de Administração da MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (CNPJ 03.847.413/0001-02) ("Companhia"), com mandato complementar até que os novos eleitos sejam empossados na Assembleia Geral de 2026. A homologação foi efetivada pelo Banco Central do Brasil, através do Ofício 17484/2025-BCB/Deorf/GTSAI, despacho de 09.07.2025.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. WESLEY TEIXEIRA CABRAL e a Sra. OLGA MARIA DOS SANTOS CARVALHAES são investidos nos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, deles tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, e indicam o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

O Sr. WESLEY TEIXEIRA CABRAL e a Sra. OLGA MARIA DOS SANTOS CARVALHAES declaram, ainda, para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, c/c os arts. 1.011, §1º do CC e 37, II da Lei 8.934/94, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer seu cargo de membro do Conselho de Administração, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; bem como que atende ao requisito de reputação ilibada e que não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou representa interesse conflitante com o da Companhia.

Aracaju/SE, 15 de julho de 2025.

WESLEY TEIXEIRA CABRAL

OLGA MARIA DOS SANTOS CARVALHAES



Documento assinado e certificado digitalmente conforme MP nº 2.200/2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado.

Aponte a camera do seu celular para o QR code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Correio de Sergipe. Acesse também por meio do link: <https://ajn1.com.br/publicacaoalegal/>

